



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 24 de janeiro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Edição: 01

Data Edição	Descrição	Autor
26/09/2023	Aquisição de Pão Francês	Tereza Leitão

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando que esta Central já possui um contrato atualmente sendo que este funcional, e que por ter aumentado o número de funcionário, se faz necessário um outro contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega, sob demanda, de pão francês, nas dependências da CEASA Campinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo acordo coletivo.

2.2. O produto deverá ser fornecimento pronto para consumo, não sendo admitidos recebimento de itens congelados ou refrigerados.

2.3. Síntese do item, quantidade estimada e unidade:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
1	Pão Francês	3.300	Kg

2.3.1 A quantidade estimada acima, será adquirida sob demanda, ou seja, **de acordo com a efetiva necessidade da CEASA**, de maneira que não gera obrigatoriedade de a CONTRATANTE adquirir a totalidade estimada, assim como **não garante nenhum crédito à CONTRATADA**, exceto quanto aos produtos efetivamente entregues.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que, na cláusula décima quinta de nosso Acordo Coletivo de Trabalho prevê que esta Central fornecerá diária e gratuitamente, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontes de feriado) café

da manhã para todos os colaboradores.

3.2. Considerando que, a composição do café da manhã a ser fornecido compreende de pão francês com margarina/manteiga, café, e leite.

3.3. Considerando que, o café da manhã é a refeição mais importante do dia, e muitos colaboradores acabam não conseguindo se alimentar em casa, por saírem muito cedo em razão de distância da residência até a CEASA, ou outras razões.

3.4. Desta forma, se faz importante a aquisição para atendimento das necessidade e obrigatoriedade.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Produto, pão frances de aproximadamente 50 gramas cada; elaborado de acordo com o *Guia de Boas Práticas Nutricionais – Pão Francês, Agencia de Vigilância Sanitária / Anvisa*;

4.2. O produto obtido da mistura de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro (conforme resolução RDC nº 344, de 13/12/2002), adicionado de água, sal e fermento biológico; podendo conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto. O uso de aditivos em alimentos deve estar de acordo com a legislação sanitária.

4.3. A quantidade de sal adicionado não deve ser superior a 1,8% da base de farinha de trigo ou 289mg de sódio a cada 50 gramas do produto.

Ressalta-se que é proibido o uso de Bromato de Potássio em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação, segundo a Lei nº. 10.273, de 5 de setembro de 2001.

Características Organolépticas:

- Aspecto: massa cozida; crosta crocante e aderente ao miolo; miolo poroso; leve homogêneo, não aderente aos dedos ao ser comprimido; e não deverão apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados;
- Sabor: característico;
- Odor: característico;
- Cor: a parte externa deverá ser amarelada, amarelo-pardacenta, e o miolo deverá ser de cor branca, ou branco-parda.

4.4. Peso unitário do Produto

4.4.1. Os pães deverão pesar aproximadamente 50 g (cinquenta gramas) e apresentar tamanhos e formatos uniformes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 5.2.** A Contratada deverá entregar a quantidade solicitada conforme programação mensal, de segunda a sexta-feira, entre 6:00h e 6:10h, exceto em feriados, em embalagens próprias, parte no Refeitório da CEASA Campinas, e parte no Prédio da Alimentação Escolar, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, no Bairro Barão Geraldo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13082-902.
- 5.3.** Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.
- 5.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.
- 5.6.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 5.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.
- 5.8.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.
- 5.9.** Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 5.10.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.11.** Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.
- 5.12.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no *link*: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação.

5.16. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

b) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

c) Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

d) Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s)/serviço (s) prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entrega-la no prazo de 01 (um) útil, contatos da emissão da nota fiscal,

ao gestor do contrato, juntamente com o relatório dos serviços/fornecimento prestados e da respectiva ordem de serviço/fornecimento (OS/OF).

7.2. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.3. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

7.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para a CEASA Campinas considerando os seguintes dados:

7.6. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do pedido de compra (se aplicável).

7.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

8. DA ENTREGA

a) O objeto deverá ser entregue na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000.

b) A contratada deverá entregar a quantidade estipulada de segunda a sexta-feira – exceto feriados e pontes de feriados entre 6:00h e 6:10h no Refeitório da Ceasa Campinas (no prédio da Administração) e no prédio do Departamento de Alimentação Escolar.

c) A Contratante deverá efetivar as solicitações de fornecimento, mediante e-mail dirigido ao endereço eletrônico indicado pela Contratada, contendo as quantidades a serem fornecidas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a permitir que essa cumpra com o prazo que trata o item 8 “b”.

9. DA VIGÊNCIA

a) O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016

e alterações posteriores.

b) A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá (ão) ser iniciado (s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

10. DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, será aplicado o índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a data da proposta comercial.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecido. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

12. SUBCONTRATAÇÃO: Não se aplica a subcontratação do referido processo.

13. CONSÓRCIO DE EMPRESAS: Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES: Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

a) As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

c) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

d) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

e) Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

16. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão.

17. DA PROVA DE CONCEITO: Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

19. MATRIZ DE RISCOS: Não se aplica a matriz de risco para o objeto em questão.

20. GARANTIA E SUPORTE: Não se aplica garantia e suporte para o objeto em questão.

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Não se aplica cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA FRANCISCO, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 02/02/2024, às 08:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10081389** e o código CRC **C992A39A**.